

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, Pág. 16.

Portaria nº 1437, publicada no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, Pág.10.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro Unificado de Educação Barretos Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Barretos, com sede de Município de Barretos, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
e-MEC N°: 20073405		
PARECER CNE/CES N°: 158/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/5/2011

I – RELATÓRIO

O processo trata do recredenciamento da Faculdade Barretos, sediada à Av. C 12, nº 1.555, Bairro Cristiano de Carvalho, no Município de Barretos, no Estado de São Paulo, mantida pelo Centro Unificado de Educação Barretos Ltda., sediada no mesmo Município.

A instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 4.022 de 30/12/2002 e oferece os cursos de graduação relacionados abaixo, segundo informação do Sistema e-MEC.

Cursos	Atos de Autorização	Conceito Preliminar de Curso	Conceito de Curso
Administração	Portaria MEC nº 4.023/2002	3	5
Direito	Portaria MEC nº 1.215/2006	--	--
Enfermagem	Portaria SESu nº 813/2010	--	4
História	Portaria SESu nº 1.772/2009	--	4
Sistemas de Informação	Portaria MEC nº 4.027/2002	--	5

Também oferece cursos de especialização nas áreas de Direito e Administração, além de cursos de extensão para atender às demandas regionais por qualificação profissional.

Após a análise documental, o processo foi submetido a Avaliação *in loco* por comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). A Comissão apresentou o Relatório nº 61.734, que atribuiu às dimensões avaliadas as notas relacionadas no quadro abaixo.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do	3

meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	
4. A comunicação com a sociedade	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	5
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Merecem destaque as notas atribuídas às Dimensões de Avaliação n^{os} 5 (políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho) e 7 (infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação).

Os requisitos legais foram atendidos.

O Índice Geral de Cursos da Instituição alcançou o valor 3 (2009).

A Secretaria de Educação Superior, considerando que a avaliação institucional externa alcançou resultado superior ao referencial mínimo de qualidade, bem como a instrução processual e a legislação vigente, manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Ficam incorporados a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Educação Superior.

Em vista do exposto, considero que a Instituição deve ser credenciada.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Barretos, sediada à Av. C 12, nº 1.555, Bairro Cristiano de Carvalho, no Município de Barretos, no Estado de São Paulo, mantida pelo Centro Unificado de Educação Barretos Ltda., sediado no mesmo Município, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do art. 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 5 de maio de 2011.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de maio de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente